



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0003-44, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 035/2023, de 15 de maio de 2023, torna público aos interessados o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes aplicáveis, bem como com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

### 1 DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) do ramo de engenharia civil para executar as obras abaixo relacionadas.

### 1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ÍTEM. | DESCRIÇÃO   | VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|---|---------------------|
| 01    | Construção de uma ponte em estrutura mista de concreto e vigas de aço a ser edificada na região de Casa Queimada- Zona rural de Itapecerica, distante 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Itapecerica. (estrada 90% pavimentada) | R\$ 318.777,21      |
| 02    | Construção de uma ponte em estrutura mista de concreto e vigas de aço a ser edificada na Av. Severo Augusto-Alto Alegre na sede do Município de Itapecerica/MG.   | R\$ 593.001,23      |

**1.3** Os preços unitários estimados desta contratação estão dispostos nas planilhas orçamentárias anexas.

**1.4** Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou para os dois itens, devendo ser observado que os prazos estabelecidos para a execução contratual não poderão ultrapassar àqueles estabelecidos nos cronogramas das respectivas obras.

### 2 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS OBRAS

**2.1** Os preços unitários estimados das contratações estão dispostos em planilhas orçamentárias anexas, as quais perfazem o valor global de **R\$ 911.778,44** (novecentos e onze mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**2.2** No preço estão inclusas as despesas com mão de obra, materiais, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais e demais despesas direta ou indireta oriundas da execução das obras.

### 3 DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

**3.1** As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha 558 - 02.07.01.15.451.0023.1128 - 4.4.90.51.00- Obras e Instalações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**Ficha 621** - 02.07.01.26.452.0025.1091 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**3.2 a)** Os recursos financeiros que garantirão o pagamento das obrigações contratuais decorrentes do item 01 (Ponte Casa Queimada) são oriundos da seguinte Transferência Federal – Plano de Ação nº 09032022 – 02970; podendo, se necessário, haver complementação com recursos próprios do Município.

**b)** Os recursos financeiros que garantirão o pagamento das obrigações contratuais decorrentes do item 02 (Ponte - Alto Alegre) são oriundos das seguintes Transferências Federais – Indicações nº 92743; nº 99814; nº 94469; Plano de Ação nº 09032021 – 012733; e Transferências Estaduais – Indicações nº 65952; nº 62364; podendo, se necessário, haver complementação com recursos próprios do Município.

#### **4 DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**4.1** O prazo para protocolo dos envelopes: 001 (documentos e habilitação) e 002 (propostas) será até às **13h00 do dia 07 de julho de 2023**.

**4.2** A sessão de análise e julgamento da documentação e dos demais atos inerentes ao certame terá início às **13h15 do dia 07 de julho de 2023**, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, na Rua Vigário Antunes nº 155, 2º andar, centro, em Itapeçerica/MG.

#### **5 DA VISITA TÉCNICA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.1** A visita técnica deverá ser previamente agendada na Secretaria de Obras por meio do telefone (037) 3341-8520 das 12h às 18h. A visita poderá ser realizada até a data fixada para abertura da licitação e será acompanhada por servidor designado para esse fim.

**5.2** O Licitante que não visitar o local das obras não poderá, sob pretexto algum, argumentar o desconhecimento de qualquer condição do serviço a ser executado.

**5.3** Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 12h às 18h, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou pelo e-mail: [licitacao@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeçerica.mg.gov.br).

**5.4** Informações pertinentes à execução dos serviços ou aos documentos relativos à sua execução serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes através do e-mail: [obras@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:obras@itapeçerica.mg.gov.br).

#### **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de Engenharia civil, legalmente estabelecidas no País, que estejam cadastradas na correspondente especialidade na unidade promotora deste certame e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

**6.2** As empresas interessadas em participar desta licitação que não estejam cadastradas nesta Prefeitura, poderão cadastrar-se até às **17h00 do dia 04/07/2023**, mediante apresentação de documentos autenticados ou em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação.

**6.2.1** Os documentos para cadastro ou atualização de cadastro estão relacionados em anexo e serão recebidos em dias úteis das 12h às 18h, na sala da Diretoria de Licitações, na Rua Vigário Antunes, 155, Centro- Itapeçerica/MG. Verificada a regularidade da documentação apresentada será emitido o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**6.3 Não poderão participar desta Licitação as empresas:**

**6.3.1** Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**6.3.2** Isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

**6.3.3** Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

**6.3.4** Que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto.

**6.3.5** Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**6.3.6** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Itapecerica/MG.

**6.3.7** Reunidas em consórcio ou coligação ou estrangeiras que não funcionem no País.

**6.4** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa Proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.2** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular no qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame (Modelo Anexo).

**7.2.1** No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma prevista no subitem 7.1, juntamente com documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado.

**7.3** O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome em razão da apresentação de documentação defeituosa, não implica na inabilitação da proponente, mas impede seu representante de discordar das decisões tomadas pela Comissão durante as sessões do certame.

**7.3.1** Entende-se por documentação de credenciamento defeituosa aquela cuja procuração não se fizer acompanhar por documentos que comprovem a aptidão do mandatário; bem como aquela na qual não estejam expressos os poderes para, em nome do outorgante, praticar atos no certame.

**7.4** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) e serão retidos para juntada nos autos do processo administrativo da presente licitação.

**7.4.1** Caso os documentos sejam apresentados em cópias simples, deverão ser estes apresentados conjuntamente com seus respectivos originais para autenticação. (LEI Nº 13.726/2038).



## 8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes nº 01, contendo a documentação e nº 02, contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues conjuntamente e lacrados, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

|  |   |
|--|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG<br/>ENVELOPE Nº01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”<br/>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023<br/>TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023<br/>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG<br/>ENVELOPE Nº02 “PROPOSTA DE PREÇOS”<br/>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023<br/>TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023<br/>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p> |
|--|---|

## 9 DO PROCEDIMENTO

9.1 O procedimento licitatório COMPREENDERÁ: Fase de Habilitação, Fase de Classificação de Propostas e Julgamento.

9.2 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.3 Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e demais ocorrências relevantes.

## 10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 10.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 10.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**, e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

### 10.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- b) Declaração de que a empresa atende ao disposto na Lei Federal nº. 9.854/99, assinada pelo titular ou por quem de direito (Modelo Anexo).
- c) Prova de regularidade para com o FGTS;

### 10.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça.

**OBS:** Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

**b)** Comprovação da boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais devem ser iguais ou superiores a **1 (um)**, conforme fórmulas abaixo:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b1)** Se qualquer dos índices financeiros da empresa for inferior a 1 (um) esta deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

**10.4.1** Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, o cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigível, na forma da lei. Serão considerados como na forma da lei aqueles assim apresentados:

- a)** Registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro). (Publicado no Diário Oficial, no caso de sociedade por ações).
- b)** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- c)** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente).

**10.4.2** As empresas recém-constituídas deverão apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado da sede ou domicílio do Licitante.

**10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA e/ou CAU em situação regular e em vigor.

**a1)** Se o registro da empresa e/ou profissional for no Conselho de outra região, a CONTRATADA deverá providenciar o seu visto no conselho da região sede do CONTRATANTE antes de iniciar a execução contratual.

**b)** Declaração indicando o profissional que será responsável técnico da obra.

**c)** Certidão de Registro do RT indicado na entidade profissional competente, devidamente atualizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**d)** Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT- Engenheiro/ Arquiteto) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. A comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional que está indicado para a coordenação dos serviços objeto desta licitação se dará por meio de uma das seguintes formas:

**d1)** Se empregado, através da juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, com cópia da carteira de trabalho ou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

**d2)** Tratando-se de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

**d3)** Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.

**d4)** No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Apresentar documento que ateste isso.

**e)** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa ou do RT da obra, devidamente registrado(s) no Conselho Competente e acompanhado(s) da Certidão (ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA ou CAU, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

**e1)** Deverão constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA os seguintes dados: local de execução dos serviços; nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA; nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

#### **10.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração de que a empresa está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública. (Modelo Anexo).

**b)** CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG.

#### **10.7 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**10.7.1** Tratando-se das MPEs que queiram usufruir do tratamento privilegiado previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão estas apresentar ainda, os documentos abaixo especificados:

**a)** Declaração de Enquadramento como MPE, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (Modelo Anexo);

**b)** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**10.7.2** Os licitantes enquadrados com micro ou pequenas empresas não poderão ser inabilitados em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhistas apresentados. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a estes será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**10.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### **10.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**10.8.1** Toda documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Os documentos extraídos da internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**10.8.2** Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

**10.8.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e respectivo CNPJ, isto é, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome do mesmo; se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8.4** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

### **11 DA PROPOSTA**

**11.1** A proposta deverá ser apresentada sem rasuras, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, conter prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, no silêncio, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias.

**11.2** O licitante deverá apresentar sua proposta em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução das obras, objeto desta Licitação. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço, vedada a imposição de condições ou opções, deverá estar acompanhada do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Orçamentaria anexos devidamente preenchidos.

**11.3** A planilha deverá ser elaborada e devidamente assinada e com carimbo identificador, contendo o valor unitário e total de cada item que compõem o preço global da obra incluindo despesas com mão de obra, materiais, ferramentas, maquinários, instalações, mobilização e desmobilização, lucro, equipamentos, BDI, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, EPI's e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas pertinentes e necessárias.

**11.4** Recomenda-se que os valores unitários que compõem a planilha de custo do licitante não sejam superiores ou inferiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários da Planilha de Referência elaborada por esta administração, caso o licitante opte por fazê-lo para algum item, deverá este apresentar **JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA** sua composição de custo, bem como o Demonstrativo de BDI nos moldes da orientação do TCU, tal medida visa possibilitar aferição técnica para fins de classificação ou não da proposta apresentada.

**11.5** A Composição de Custos em referencia deverá conter a identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação do preço que reflita fielmente a realidade da obra,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

incluindo todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, bem como taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

**11.6** Os serviços não contemplados na planilha de licitação e que, por necessidades supervenientes sejam demandados no transcorrer da execução, deverão ter seus preços buscados na planilha referencial de preços unitários para obras de edificações da “Secretaria de Estado de Transporte e Obras Publicas de Minas Gerais - SETOP/MG”, baseando-se na planilha orçamentária do mês mais próximo da data do surgimento.

**11.7** Para os casos de serviços omissos na planilha do SETOP/MG, serão buscados preços em planilhas orçamentárias de órgãos oficiais (SINAPI – IBGE/CAIXA, ou SUDECAP), persistindo a situação, serão os preços dos serviços omissos, compostos mediante o emprego da mesma metodologia e parâmetros usados para a composição de custos unitários empregada na planilha contratual.

**11.8** Qualquer dúvida com relação aos projetos e/ou acabamento deverá ser esclarecida anteriormente ao início dos serviços, em requerimento por escrito, diretamente à fiscalização da Obra.

## **12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**12.1** O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes.

**12.2** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, apresentar documento com validade vencida ou com outro vício que o invalide, salvo os pressupostos contidos na LC 123/2006 e suas alterações.

**12.3** Caso estejam presentes os representantes de todos os licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão através da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos presentes.

**12.4** Havendo por parte dos licitantes renúncia expressa do prazo recursal desta fase, será aberta a Sessão de Julgamento de Propostas caso contrário, a Comissão somente analisará as propostas comerciais após o transcurso do prazo previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.5** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados os quais serão comunicadas via e-mail eletrônico com confirmação do recebimento pelo mesmo meio de comunicação.

**12.6** Caso julgue necessário a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, neste caso registrará em ata dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO.

**12.7** Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, os envelopes lacrados contendo as propostas serão devolvidos aos licitantes inabilitados; procedendo-se, em seguida, a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

## **13 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**13.1** Decidida à habilitação serão abertos os envelopes de “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos presentes. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços.

**13.2** A inobservância das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**13.3** Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos na proposta apresentada pelo licitante serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

**13.3.1** Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

**13.3.2** Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

**13.3.3** Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

**13.3.4** Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

**13.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**13.5 Serão desclassificadas as propostas que:**

**13.5.1** Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação e/ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**13.5.2** Forem apresentadas de maneira incompleta ou apresentar preço excessivo, tendo como referência os valores constantes da planilha de referência, anexo deste edital.

**13.5.3** Forem manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.5.3.1** Na hipótese de propostas com indícios de inexequibilidade, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao autor da proposta caberá o ônus da prova da exequibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

**13.6** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, ao seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.



#### 14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**14.1** No julgamento, a Comissão decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que atender as exigências e condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

**14.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando da participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

**14.3** Executando os casos previstos na Lei Complementar nº123/2006, e ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2º da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**14.4** Ao final da sessão será emitido um mapa de apuração e ata de julgamento, nos quais constarão a classificação das propostas e a menção dos motivos de possíveis desclassificações, a indicação da proposta vencedora, o valor total da proposta, prazo e demais condições apresentadas.

**14.5** Caso estejam presentes todos os licitantes, estes serão intimados diretamente das decisões sobre a classificação e julgamento das “Propostas de Preço”, através do registro na ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos presentes.

**14.6** Intimados os licitantes, a Administração aguardará o prazo disposto no artigo 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recursos administrativos, onde, findo o prazo sem interposição dos mesmos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente visando à homologação.

#### 15 DA PREFERÊNCIA CONTRATUAL

**15.1** Havendo empate presumido nos termos do Art. 44 da LC123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPes. Entende-se por empate presumido, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.

**15.2** Na ocorrência de empate presumido, a micro ou pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se em ata a nova proposta, cuja composição de custo deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

**15.3** Não estando presentes os licitantes MPes, estas serão notificadas para que lhes sejam assegurados os pressupostos contidos no inciso I do art. 45 da LC 123/2006, contando o prazo a partir da efetiva notificação.

**15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPes que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.5** Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



## 16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 16.1 Da impugnação ao edital

**16.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar seus termos por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93 e suas alterações, protocolizando pedidos até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

**16.1.2** Qualquer licitante poderá fazê-lo, porém declinará do direito o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**16.1.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br), ficando os impugnantes obrigados a encaminhar os originais nos prazos previstos nos subitens anteriores, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a. Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b. Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c. Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d. Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

**OBS.:** Documentos apresentados em cópias simples deverão estar acompanhados dos originais.

**16.1.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

### 16.2 Dos recursos contra o julgamento de habilitação e proposta

**16.2.1** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitar ou inhabilitar licitantes, classificar ou desclassificar propostas caberá recurso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

**16.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

**16.2.3** Do recurso será dada ciência aos demais licitantes, os quais terão igual número de dias, isto é, 05 dias úteis, para apresentarem suas contrarrazões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**16.2.4** Os recursos deverão conter o número desta Tomada de Preço, ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 16.2.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b)** A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade desta.

## **17 DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado a autoridade competente para apreciação e homologação.

**17.2** A autoridade competente, quando da apreciação dos autos poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3** Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório no Diário Oficial do Município e publicado no site [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br).

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica aos licitantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.2** As **multas** serão aplicadas na proporção de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual;
- d)** Prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**18.3** A licitante ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:



- a) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

## **19 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato celebrado entre a Administração e o licitante vencedor nos termos deste edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**19.2** O licitante vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se o licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, se de interesse público, independentemente das sanções administrativas.

**19.2.1** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e não mantiver a proposta, estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10(dez) por cento do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3** O contrato será assinado pelo representante legal da adjudicatária de acordo com o constante do documento de constituição da empresa. Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandato (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante.

**19.4** Fica designado como local para assinatura do contrato a sede do CONTRATANTE, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**19.5** Demais condições contratuais que poderão interferir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, estão dispostas na Minuta de Contrato, Anexo I deste Edital.

## **20- DA GARANTIA DO CONTRATO**

**20.1** Por ocasião da assinatura do contrato a vencedora deverá depositar garantia de 3% (três por cento) do valor do contrato, a garantia ficará sob custódia do CONTRATANTE até o integral cumprimento das obrigações assumidas e o recebimento definitivo das obras.

**20.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**20.3** Comprovante de depósito de garantia poderá ser apresentado em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança-bancária ou seguro-garantia.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

**21.2** A apresentação da PROPOSTA implica na aceitação incondicional de todos os termos editalícios, sendo vedado ao licitante após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar. Eventual divergência entre estes e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

**21.3** No caso de alteração deste Edital, o prazo para a apresentação dos documentos de participação será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4** Após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos termos deste edital, torna-se implícito que os licitantes que não o impugnarem, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.

**21.5** As sessões deste Certame serão abertas e franqueadas ao público. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será pela Comissão de Licitação e pelos presentes devidamente assinada.

**21.6** No interesse da Administração poderão ser sanados/relevados erros ou omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, fato este que deverá ser justificado e registrado em ata.

**21.7** O Município poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **22 DOS ANEXOS**

**22.1** Integram o presente edital, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:

**22.1.1** Anexo I- Minuta Contratual;

**22.1.2** Anexo II- Modelo de Proposta de Preço;

**22.1.3** Anexo III- Modelo de Termo de Credenciamento;

**22.1.4** Anexo IV- Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar;

**22.1.5** Anexo V- Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 7º, XXXIII, CF/88;

**22.1.6** Anexo VI- Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

**22.1.7** Anexo VII- Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal;

**22.1.8** Anexo VIII - Relação de documentos para Cadastro.

**22.2 Integram ainda este edital os anexos a seguir:**

**Caderno de obras referente ao item 01 (um).**

**22.2.1** Quadro de Composição de BDI;

**22.2.2** Planilha Orçamentária;

**22.2.3** Memorial Descritivo;

**22.2.4** Relatório Fotográfico;

**22.2.5** Cronograma Físico Financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

- 22.2.6 Memória de Cálculo;
- 22.2.7 Composição de Preços Unitários;
- 22.2.8 Projeto Arquitetônico 01-01;
- 22.2.9 Projeto Estrutura Metálica 01-01;
- 22.2.10 Curva ABC;
- 22.2.11 Projeto Estrutural 01-05;
- 22.2.12 Projeto Estrutural 02-05;
- 22.2.13 Projeto Estrutural 03-05;
- 22.2.14 Projeto Estrutural 04-05;
- 22.2.15 Projeto Estrutural 05-05.

**Caderno de obras referente ao item 02 (dois).**

- 22.2.1 Quadro de Composição de BDI;
- 22.2.2 Planilha Orçamentária;
- 22.2.3 Memorial Descritivo;
- 22.2.4 Relatório Fotográfico;
- 22.2.5 Cronograma Físico Financeiro;
- 22.2.6 Memória de Cálculo;
- 22.2.7 Projeto Drenagem 01-02;
- 22.2.8 Projeto Drenagem 02-02;
- 22.2.9 Planta Baixa Drenagem Pluvial;
- 22.2.10 Projeto Estrutura Metálica;
- 22.2.11 Projeto Fundação 01-04;
- 22.2.12 Projeto Fundação 02-04;
- 22.2.13 Projeto Fundação 03-04;
- 22.2.14 Projeto Fundação 04-04.

**23 DO FORO**

23.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 14 de junho de 2023.

Lucas Eustáquio Brito de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de..... Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... nº....., Bairro ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo sócio Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. ..../2023, Tomada de Preço nº. ..../2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA na execução das obras de ....., em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução das obras pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$.....(.....), conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA.

**2.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E PREÇO GLOBAL DE CADA OBRA**

| ÍTEM. | DESCRIÇÃO | PREÇO GLOBAL |
|-------|-----------|--------------|
| 01    |           |              |
| 02    |           |              |

**2.2** No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**3.1** A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura deste contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

**3.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.





#### **CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A contratada dará início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE e o objeto será concluído de forma integral, sob pena de incidir na multa prevista neste contrato.

**4.2** Os serviços deverão ser executados em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL e em conformidade com as disposições contratuais, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.3** As etapas das obras e serviços obedecerão rigorosamente ao Cronograma Físico Financeiro e deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes. Eventuais omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas ao Contratante.

**4.4** A CONTRATADA manterá na obra pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, manterá ainda no canteiro de obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, um profissional de engenharia responsável pelo acompanhamento executivo da obra.

**4.5** A Contratada deverá manter, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços para substituir o responsável técnico em sua ausência o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

**4.6** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para desobrigar a Contratada de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço contratado.

**4.7** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização.

**4.8** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio expresso do CONTRATANTE.

**4.9** A CONTRATADA planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo CONTRATANTE, obrigando -se a manter no local das obras:

- a)** um Diário de Obra com folhas numeradas;
- b)** registro de autorização (ordem de início dos serviços).

**4.10** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão das mesmas.

**4.11** No Diário de Obra, mencionado na alínea “a” serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de um completo registro de execução da obra.

**4.12** Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo -lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

**4.13** Além de sua placa, a CONTRATADA confeccionará às suas expensas e afixará no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**4.14** As obras deverão ser executadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**4.15** Ao final dos serviços a CONTRATADA providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.

**4.16** Concluída a obra a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório sucinto com fotos sobre a execução da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.

**5.2** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**5.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo como parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**5.4** Colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

**5.5** Cumprir a execução integral do objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**5.6** Responsabilizar-se pelas despesas com, material, mão de obra, equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de todos os encargos e de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto do CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**5.7** Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica.

**5.8** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE.

**5.9** Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Edital, condição para liberação da medição mensal.

**5.10** Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**5.11** Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores nas obras e serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança nas atividades de construção civil.

**5.12** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras até o recebimento definitivo destas, cabendo ainda a Contratada a responsabilidade por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

**5.13** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

**5.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Emitir a Ordem de Serviço.

**6.2** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

**6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**6.4** fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**6.5** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES**

**7.1** As medições serão realizadas mensalmente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**7.2** Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**7.3** Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente Fiscalizador a emissão do Boletim de Medição.

**7.4** O CONTRATANTE através de seu agente fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação para emissão do B.M, para proceder a fiscalização e emissão do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a fiscalização e liberação dos recursos por parte dos Órgãos Competentes, e de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo fiscal do Contrato. A previsão de desembolso proposto é a constante do Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

Investimos, podendo ser alterado pela CONTRATANTE.

**8.2** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**8.2.1** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

**8.2.3** Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

**8.2.4** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**8.2.5** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**8.2.6** Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**8.2.7** Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento. **7.5** Compete a Secretaria de Obras a solicitação da Nota Fiscal para encaminhá-la ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

**8.3** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 8.2 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes aos serviços contratados.

**8.4** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos 8.2 e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

**8.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha 558** - 02.07.01.15.451.0023.1128 - 4.4.90.51.00– Obras e Instalações

**Ficha 621** - 02.07.01.26.452.0025.1091 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**9.2 a)** Os recursos financeiros que garantirão o pagamento das obrigações contratuais decorrentes do **item 01** (Ponte Casa Queimada) são oriundos da seguinte **Transferência Federal – Plano de Ação nº 09032022 – 02970**; podendo, se necessário, haver complementação com recursos próprios do Município.

**b)** Os recursos financeiros que garantirão o pagamento das obrigações contratuais decorrentes do **item 02** (Ponte - Alto Alegre) são oriundos das seguintes **Transferências Federais – Indicações nº 92743; nº 99814; nº 94469; Plano de Ação nº 09032021 – 012733; e Transferências Estaduais – Indicações nº 65952; nº 62364**; podendo, se necessário, haver complementação com recursos próprios do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

**10.1** Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**10.2** Em caso de prorrogação de prazo em decorrência de alteração de projetos, fenômenos da natureza ou outros fatores que impliquem no retardamento da execução da obra por período superior a 12 meses, ocorrerá reajuste aplicando-se o INCC -Índice Nacional da Construção Civil, nas seguintes hipóteses:

- a)** a partir da data da apresentação das propostas se, por culpa do contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.
- b)** em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do contratante ou fenômeno da natureza e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.
- c)** na hipótese de alteração de projetos ou acréscimos que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 meses.

**Obs.:** os índices de reajuste serão aplicados sobre os quantitativos dos itens da planilha da Contratada que forem executados após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha sido dado por sua culpa ou omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro civil, Sr. Guilherme de Oliveira - CREA 181.892/D, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

**11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

**11.3** Fica facultado ao Fiscal do Contrato exigir ensaios do aço (tração, desbitolamento e dobramento), ensaios de concreto (resistência à compressão e dosagem), ensaios de tijolos e materiais cerâmicos; ou outros que a fiscalização julgar necessários, para atestar a qualidade dos materiais utilizados e ou serviços empregados na execução da obra, conforme determina as normas técnicas da ABNT.

**11.4** A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.5** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

**11.6** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

**11.7** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**11.8 A FISCALIZAÇÃO REALIZARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**11.8.1** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes.

**11.8.2** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**11.8.3** Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

**11.8.4** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**11.8.5** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**12.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c)** prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**12.3.1** pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**12.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.3.3** O valor das multas aplicadas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**12.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;

**12.4.2** falhar ou fraudar na execução dos serviços;

**12.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** Sob pena da aplicação de sanções previstas neste contrato, as obras e serviços serão executados sob Regime de Empreitada Por Preço Global nos prazos previstos no Cronograma Físico/Financeiro de cada obra, conforme a seguir:

**a)** Item 01- Construção de uma ponte em estrutura mista de concreto e vigas de aço a ser edificada na região de Casa Queimada: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e respeitados os termos deste contrato.

**b)** Item 02- Construção de uma ponte em estrutura mista de concreto e vigas de aço a ser edificada na Av. Severo Augusto-Alto Alegre: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e respeitados os termos deste contrato.

**13.2** As obras deverão ser executadas concomitantemente e os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de suas respectivas assinaturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**14.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**15.1** O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

**15.1.1 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

**15.1.2 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ DA OBRA**

**16.1** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**16.2** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**17.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**19.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**19.1.2** Nos preceitos de direito público;

**19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**19.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**19.2.1** Dos autos da Tomada de Preço nº. ....../2021.

**19.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA PUBLICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**20.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**21.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, ..... de ..... de 20....

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

:

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG  
Ref. Processo Licitatório n°.....  
Tomada de Preço n°.....

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o n°  
.....apresenta a presente proposta para a prestação de serviços de  
.....

Para a execução das obras, objeto da licitação supramencionada, apresentamos proposta  
no valor global de R\$...... (.....), conforme detalhamento constante em planilha anexa.

O preço proposto inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão de obra e  
outras relacionadas à BDI, encargos sociais e trabalhistas, EPI e demais dispêndios resultantes de  
impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como demais  
despesas diretas e indiretas necessárias à execução total dos serviços.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua  
apresentação.

Assim, submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação nossa Proposta Comercial para  
execução do objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e/ou  
omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

Local e Data. \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do titular ou preposto  
Nome completo, CPF e Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo licitatório nº ...../2023**  
**Tomada de Preço Nº ...../2023**

**OUTORGANTE:** Pelo presente instrumento de mandado a -----(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede na -----(endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s) -----(diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui, seu bastante Procurador o abaixo qualificado:

**OUTORGADO:** ----- (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OBJETO:** Representar o outorgante em atos relativos à licitação supramencionada para, em seu nome, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de julgamento de propostas e habilitação, desistir, firmar compromissos, assinar as respectivas Atas, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para assinar propostas e declarações, receber e dar quitação, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandado, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor etc.).

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

**OBS.:** Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Processo licitatório nº ...../2023**  
**Tomada de Preço Nº ...../2023**

A empresa..... registrada no CNPJ sob o nº....., por meio de seu representante infra assinado, DECLARA expressamente para os fins previstos no edital da licitação supramencionada que é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei. DECLARA ainda, que não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99**

**Processo licitatório nº ...../2023**  
**Tomada de Preço Nº ...../2023**

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (endereço da empresa), por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, não imputa trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
**Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e Data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário, sócio-gerente ou diretor  
Nome completo e CPF  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES (quando for o caso)**

**Processo licitatório nº ...../2023**  
**Tomada de Preço Nº ...../2023**

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ....., CPF nº.....na qualidade de .....(sócio, titular, diretor ou quem de direito ...) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela referida Lei, em especial quanto ao seu art. 3º, estando portanto apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Federal supramencionada.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**Processo licitatório nº ...../2023**  
**Tomada de Preço Nº ...../2023**

A empresa.....CNPJ, nº....., participante da licitação acima referenciada, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, e alterações posteriores, DECLARA que não pretende recorrer da decisão dessa Comissão que julgou os documentos de habilitação para a licitação em epígrafe, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória e ao de abertura do respectivo prazo, DECLARA ainda que concorda com o prosseguimento do certame e com a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e Data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
Nome completo e CPF

Indicação funcional (proprietário, sócio-gerente, diretor ou preposto).



## ANEXO IX - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) Cédula de Identidade (de quem assina pela empresa).
- 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- 4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5) Alteração (ões) Contratual (is) (se houver) ou versão consolidada do contrato.

### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1) Prova de regularidade para com o FGTS;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 5) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6) Comprovante de inscrição estadual ou municipal.

### REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça

### REGULARIDADE TRABALHISTA

- 1) Prova de regularidade fiscal trabalhista – (Lei Federal 12.440/11);
- 2) Declaração assinada pelo titular da Empresa, afirmando não constar no quadro funcional da empresa, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1) Registro ou inscrição da empresa na Entidade Profissional Competente.